
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI nº 5.320 de 20 de junho de 1986

Dispõe sobre a incorporação de Representação e Função Gratificada nos termos definidos nesta Lei.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O funcionário público efetivo, da categoria militar que tenha o exercício de cargo em comissão nível de Direção Superior ou que seja integrante do grupo Direção e Assessoramento Superior ou Função Gratificada pelo desempenho de atividades nos Gabinetes do Governador e Vice-Governador do Estado e na Assembléia Legislativa, fará jus após a desinvestidura do referido cargo ou função, à incorporação nos seus vencimentos, da respectiva representação ou gratificação, na forma definida nesta Lei.

Art. 2º - A Representação ou Gratificação que trata o artigo anterior, será concedida na proporção de 10% (DEZ POR CENTO), por ano de exercício, consecutivo ou não, do cargo em comissão ou função gratificada, até o limite máximo de 100% (CEM POR CENTO), do valor das referidas vantagens.

Art. 3º - Para efeito da execução da presente Lei, somar-se-á ao cargo em comissão o de função gratificada, quando ambos tiverem sido exercidos pelo policial-militar.

Art. 4º - Tendo sido exercido pelo policial-militar mais de um cargo em comissão ou função gratificada, será considerado o de maior nível.

Art. 5º - O policial-militar enquanto estiver no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não fará jus a vantagem definida nesta Lei, sendo-lhe entretanto assegurado o direito de opção.

Art. 6º - O benefício instituído na presente Lei, para efeito de sua aplicação, terá como fator referencial, os valores da representação ou função gratificada, percebida pelos atuais detentores e será considerada vantagens incorporável quando da passagem do policial-militar para inatividade.

Art. 7º - O policial-militar, na inatividade, já beneficiado com vantagens de cargo em comissão ou função gratificada, não terá direito aos benefícios desta Lei.

Art. 8º - A concessão da vantagem prevista nesta Lei, ficará condicionada a requerimento do policial-militar a ser beneficiado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de junho de 1986.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

TABELA I

GRUPOS OCUPACIONAIS:

1) Outras Atividades de Nível Superior-Categorias Funcionais: Arquiteto, Assistente Social, Biblioteconomista, Biólogo, Contador, Economista, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Estatístico, Farmacêutico, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Sociólogo, Técnico de Administração, Técnico em Assuntos Culturais, Técnicos em Assuntos Educacionais, (Licenciatura Plena), Técnico na Área de Saúde Pública, Técnico em Comunicação Social e Técnico em Reabilitação.

2) Serviços Jurídicos - Categoria Funcional: Assistente Jurídico

3) Tributação Arrecadação e Fiscalização - Categoria Funcional: Fiscal de Tributos Estaduais.

4) Planejamento - Categoria Funcional: Técnico de Planejamento.

CLASSES SEMANAIS)	VENCIMENTOS	OU	SALÁRIOS	MENSAIS (40 HS.
REF.XVII	REF.XVIII		REF.XIX	REF.XX
E	147.744	162.519	178.771	196.648
REF.XIII	REF.XIV		REF.XV	REF.XVI
D	109.638	117.313	125.525	134.312
REF.IX	REF.X		REF.XI	REF.XII

C	91.090 REF.V	94.734 REF.VI	98.524 REF.VII	102.465 REF.VIII
B	77.862 REF.I	80.977 REF.II	84.217 REF.III	87.586 REF.IV
A	66.555	69.218	71.987	74.867

TABELA II

GRUPO OCUPACIONAL: Outras Atividades de Nível Superior - Categoria Funcional: Técnico em Assuntos Educacionais Licenciatura Curta.

CLASSES VENCIMENTOS OU SALÁRIOS MENSALIS (40 HS. SEMANAIS)

E	REF.XVII 131.342	REF.XVIII 144.476	REF.XIX 158.924	REF.XX 174.816
D	REF.XIII 97.466	REF.XIV 104.289	REF.XV 111.590	REF.XVI 119.402
C	REF.IX 80.977	REF.X 84.217	REF.XI 87.586	REF.XII 91.090
B	REF.V 69.218	REF.VI 71.987	REF.VII 74.867	REF.VIII 77.862
A	REF.I 58.725	REF.II 61.074	REF.III 63.517	REF.IV 66.058

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL:

Tributação e Fiscalização - Categoria Funcional: Procurador Fiscal

CLASSES VENCIMENTOS OU SALÁRIOS MENSALIS (40 HS. SEMANAIS)

D	REF.XVI 248.795	REF.XVII 266.211	REF.VII 284.846	REF.XIX 304.785	REF.XX 326.120
---	--------------------	---------------------	--------------------	--------------------	-------------------

C	REF.XI 198.757	REF.XII 206.708	REF.XIII 214.977	REF.XIV 223.576	REF.XV 232.519
B	REF.VI 163.362	REF.VII 169.897	REF.VIII 176.693	REF.IX 183.761	REF.X 191.112
A	REF.I 125.667	REF.II 130.694	REF.III 135.922	REF.IV 141.359	REF.V 147.014

TABELA IV

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização - Categorias Funcionais: Agente Auxiliar de Fiscalização e Agente Tributário.

VENCIMENTOS OU SALÁRIOS MENSAIS (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSES

E	REF. XVII 67.090	REF. XVIII 73.800	REF. XIX 81.180	REF. XX 89.298
D	REF. XXII 49.787	REF. XIV 53.272	REF. XV 57.001	REF. XVI 60.991
C	REF. IX 40.194	REF. X 42.204	REF. XI 44.314	REF. XII 46.530
B	REF. V 33.069	REF. VI 34.722	REF. VII 36.457	REF. VIII 38.280
A	REF. I	REF. II	REF. III	REF. IV

TABELA V

GRUPOS OCUPACIONAIS;

1) Outras Atividades de Nível Médio - Categorias Funcionais: Agente de Saúde, Auxiliar em Serviços de Comunicação, Agente de Saneamento.

2) Serviços Operacionais - Categorias Funcionais: Agente de Soldagem, Agente de Operações Gráficas, Agente de Fotografia, Agente de Assuntos Culturais, Agente Eletricidade, Agente de Carpintaria, Agente de Mecânica.

3) Transporte Oficial e Portaria - Categorias Funcionais: Motorista e Agente de Transporte Fluvial.

CLASSES VENCIMENTOS OU SALÁRIOS MENSAIS (30 HS. SEMANAIS)

E	REF. XVII 40.772	REF. XVIII 44.849	REF. XIX 49.334	REF. XX 54.267
---	---------------------	----------------------	--------------------	-------------------

D	REF. XIII 30.256	REF. XIV 32.374	REF. XV 34.640	REF. XVI 37.065
C	REF. IX 24.425	REF. X 25.646	REF. XI 26.930	REF. XII 28.277
B	REF. V 20.097	REF. VI 21.102	REF. VII 22.157	REF. VIII 23.265
A	REF. I 16.530	REF. II 17.357	REF. III 18.227	REF. IV 19.140

TABELA VI

GRUPOS OCUPACIONAIS:

1) Serviços Auxiliares- Categorias Funcionais - Agente Administrativo e Datilógrafo

2) Outras Atividades de N'vel Médio - Técnico de Laboratório, Auxiliar de Engenharia, Auxiliar em Reabilitação - Área de Saúde Pública.

CLASSES VENCIMENTOS OU SALÁRIOS MENSALIS (30 HORAS SEMANAIS)

E	REF. XVII 51.435	REF. XVIII 56.580	REF. XIX 62.238	REF. XX 68.462
D	REF. XIII 38.167	REF. XIV 40.840	REF. XV 43.670	REF. XVI 46.726
C	REF. IX 30.813	REF. X 32.354	REF. XI 33.972	REF. XII 35.679
B	REF. V 23.265	REF. VI 24.428	REF. VII 25.650	REF. VIII 26.953
A	REF. I 19.140	REF. II 20.097	REF. III 21.102	REF. IV 22.156

TABELA VII

GRUPO OCUPACIONAL:

Outras Atividades de Nível Médio - Categorias Funcionais Auxiliar de Saúde, Auxiliar em Reabilitação - Área de Educação, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico em Contabilidade, Técnico em Radioterapia, Auxiliar em Informática - Área de Saúde Pública, Agente de Vigilância Sanitária.

CLASSES VENCIMENTOS OU SALÁRIOS MENSALIS (30 HORAS SEMANAIS)

E	REF. XVII 53.517	REF. XVIII 58.869	REF. XIX 64.756	REF. XX 71.231
D	REF. XIII 30.716	REF. XIV 42.495	REF. XV 45.470	REF. XVI 48.652
C	REF. IX 32.062	REF. X 33.666	REF. XI 35.350	REF. XII 37.117
B	REF. V 26.377	REF. VI 27.696	REF. VII 28.081	REF. VIII 30.536
A	REF. I 20.861	REF. II 21.904	REF. III 22.998	REF. IV 24.148

TABELA VIII

GRUPO OCUPACIONAL

Outras Atividades de Nível Médio

Categoria Funcional: Auxiliar de Informática Área de Mercado Agrícola

CLASSES VENCIMENTOS OU SALÁRIOS MENSALIS (30 HORAS SEMANAIS)

E	REF. XVII 62.517	REF. XVIII 68.769	REF. XIX 75.646	REF. XX 83.211
D	REF. XIII 46.393	REF. XIV 48.661	REF. XV 53.116	REF. XVI 56.834
C	REF. IX 37.454	REF. X 39.327	REF. XI 41.293	REF. XII 43.358

B	REF. V 30.812	REF. VI 32.353	REF. VII 33.971	REF. VIII 35.670
A	REF. I 20.861	REF. II 21.905	REF. III 23.000	REF. IV 24.150

TABELA IX

GRUPOS OCUPACIONAIS:

1) Outras Atividades de Nível Médio - Categoria Funcional - Inspetor de Alunos

2) Serviços Operacionais - Categorias Funcionais - Agente de Terapia Ocupacional e Recreação, Agente de Artes Práticas, Auxiliar de Atividades Agropecuárias.

CLASSES VENCIMENTOS OU SALÁRIOS MENSAIS (30 HORAS SEMANAIS)

E	REF. XVII 37.383	REF. XVIII 41.122	REF. XIX 45.235	REF. XX 49.760
D	REF. XIII 27.740	REF. XIV 29.682	REF. XV 31.760	REF. XVI 33.984
C	REF. IX 22.394	REF. X 23.514	REF. XI 24.690	REF. XII 25.925
B	REF. V 18.421	REF. VI 19.343	REF. VII 20.311	REF. VIII 21.327
A	REF. I 15.153	REF. II 15.911	REF. III 16.707	REF. IV 17.543

DOE N° 25.766, de 30/06/86.